



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PALÁCIO LEGISLATIVO MANUEL XAVIER DA SILVA

TERMO DE REFERÊNCIA

01. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 3º, incisos I, II e III da Lei 10.520/2002, elaboramos o presente Termo de Referência, o qual contém todas as informações necessárias para que seja efetuada através de licitação a aquisição de material de consumo.

02. SETOR/UNIDADE REQUISITANTE

Câmara Municipal de Abel Figueiredo

03. OBJETO

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DESTES MUNICÍPIO.

04. JUSTIFICATIVA

A aquisição ora solicitada visa atender o que rege a Resolução nº 005/2019, na qual estabelece o quantitativo mensal a ser disponibilizado a cada vereador, para que o mesmo possa utilizar o combustível por ocasião de suas viagens em prol do Município de Abel Figueiredo.

05. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Conforme Anexo I deste Termo de Referência;

06. DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE FORNECIMENTO

6.1 O abastecimento será realizado nas instalações da CONTRATADA.

6.1.1. O estabelecimento tem que ter distância igual ou inferior ao raio de 3 km (três quilômetros) da Sede do Poder Legislativo Municipal.

6.2 O fornecimento do combustível deverá ser imediato, condicionado à apresentação da Requisição/Ordem de Compra expedida e autorizada pelo responsável do órgão/setor requisitante.

6.3 A CONTRATADA deverá adotar sistema de segurança de forma a impedir o abastecimento de outros veículos que não seja, autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PALÁCIO LEGISLATIVO MANUEL XAVIER DA SILVA

6.4 O abastecimento deverá ser efetuado de acordo com as normas técnicas e de segurança editadas pela ANP

6.5. A Atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Fiscal do contrato, e só após o recebimento definitivo dos produtos/serviços deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.

07. DOS PREÇOS

7.1 O preço do combustível a ser cobrado da CONTRATANTE, deverá ser o preço da proposta vencedora;

7.2 Os preços contratados serão reajustados de acordo com a regulamentação específica para insumos e derivados de petróleo, observado o seguinte:

7.2.1 Quando a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP liberar os preços dos combustíveis, a Contratada deverá negociar formalmente e antecipadamente novo preço com a Câmara Municipal de Abel Figueiredo, antes da efetiva majoração e respectiva cobrança.

08. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer os produtos de acordo com a Ordem de Compra/Requisição emitida pelo órgão requisitante;

8.2. Comunicar à contratante, por escrito, as eventuais ocorrências que possam prejudicar o fornecimento contratado, fixando prazo para sua regularização;

8.3. Recolher, por sua conta e inteira responsabilidade, todos os impostos, taxas e contribuições que incidam sobre o contrato e/ou sobre os serviços decorrentes, inclusive de natureza social, trabalhista e previdenciária;

8.6. O Contratante se reserva o direito de não receber os produtos que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

8.3. Fornecer produtos de primeira qualidade, ou seja, de acordo com as exigências normatizadas pela ANP;

8.8. Garantir o abastecimento, não deixando faltar em seus estoques os itens licitados

8.9. E o que mais couber.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PALÁCIO LEGISLATIVO MANUEL XAVIER DA SILVA

09. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a referida contratação está a cargos da dotação orçamentária: Exercício 2021. Projeto/Atividade:

2.001 - Manutenção da Câmara Municipal - Material de Consumo: 3.3.90.30.00 – Subelemento: 3.3.90.30.01

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da Nota Fiscal com a efetiva entrega do objeto e posterior recebimento atestado por responsável pelo setor competente;

10.1.1. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta e na Nota Fiscal, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

10.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com: FGTS, CNDT – Débitos Trabalhistas, Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Caberá ao responsável da Unidade Gestora/Orçamentária designar o servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega/execução dos materiais/serviços dos contratos, para atuar de acordo com o Art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.

11.2 Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Fiscal do contrato, poderá, ainda sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

11.3 Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

11.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PALÁCIO LEGISLATIVO MANUEL XAVIER DA SILVA

11.5 Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas.

11.6 Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.4. Certificado de que a empresa é registrada na Agência Nacional do Petróleo – ANP.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da sua assinatura.

CARLOS ALBERTO BRITO AMORIM

Presidente da Câmara



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PALÁCIO LEGISLATIVO MANUEL XAVIER DA SILVA

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
1.	GASOLINA COMUM	litro	8.400
2.	ÓLEO DIESEL COMUM	litro	6.840


CARLOS ALBERTO BRITO AMORIM
Presidente da Câmara



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PALÁCIO LEGISLATIVO MANUEL XAVIER DA SILVA

RESOLUÇÃO Nº 005/2019

34.139.690/0001-54
Câmara Municipal de
Abel Figueiredo
Aprovado
10/06/19
PRESIDENTE

Aquisição de combustível, tipo gasolina comum e óleo diesel, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, para atender as necessidades dos vereadores da Câmara municipal de Abel Figueiredo.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Abel Figueiredo, no uso das atribuições contidas no art. 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e art. 45, incisos I e IX, do Regimento Interno da Edilidade.

Considerando que a Câmara de Vereadores de Abel Figueiredo conta com nove Vereadores trabalhando em prol do Município de Abel Figueiredo;

Considerando a necessidade desta Casa Legislativa de fornecer aos Vereadores condições para o exercício da vereança com eficiência;

Considerando o Ofício da Presidência nº 21/ 2019, que determina a abertura do procedimento licitatório para o registro de preço de combustível, gasolina tipo comum, no montante de 8.400 (oito mil e quatrocentos litros) e 6.240 (seis mil duzentos e quarenta litros) de óleo diesel.

Considerando o Orçamento, o Termo de Referência e a Minuta do Edital de Licitação e do Contrato elaborados pela Presidência da Edilidade, bem como a informação do setor de contabilidade acerca da dotação orçamentária e financeira;

Considerando o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como o disposto nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002;

RESOLVE:

Art. 1º autorizou a abertura e o processamento de procedimento licitatório, modalidade pregão presencial, para a aquisição de combustível, tipo gasolina comum e óleo diesel, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, para atender as necessidades dos vereadores da Câmara de Vereadores de Abel Figueiredo, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PALÁCIO LEGISLATIVO MANUEL XAVIER DA SILVA

PARAGRAFO ÚNICO depois da publicação e homologação do contrato de combustível, existe uma previsão de combustível mensal para os vereadores em exercício, podendo ser utilizado, por ocasião de suas viagens de visitas, fiscalização e demais demandas, pelo fato do Município de Abel Figueiredo está situado em uma área onde a locomoção toda é através de estrada e vicinais, conforme anexo I.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas pelo orçamento vigente da Câmara Municipal de Abel Figueiredo, na seguinte dotação orçamentária: **Programa: 001 – Manutenção do Legislativo, Ação: 031 001 2.004 – Manutenção da Camara Municipal - Modalidade: 3.3.90.00.00– Aplicações Diretas.**

Art. 4º. A presente Resolução entra em vigor nesta data, quando de sua publicação.

Câmara Municipal de Abel Figueiredo, em 10 de junho de 2019.

MESA DIRETORA

Fabricio da Rocha Lacerda

Vereador – Presidente

Carlos Alberto Brito Amorim

Vereador – Primeiro Secretário

Cassia Gomes das Neves

Vereador – Segundo Secretário

Vereadores

Evandro Oliveira Santos

Wemerson Souza Gomes

Osciézia Rodrigues dos Santos

Diones Souza Brasil

Antônio Mendes Sobrinho

Dativo Araújo de Almeida Junior



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PALÁCIO LEGISLATIVO MANUEL XAVIER DA SILVA

ANEXO I

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL LICITADO	TOTAL MENSAL	TOTAL PARA VEREADORES	TOTAL VEREADOR PRESIDENTE
GASOLINA COMUN	8.400	700	70	140
OLEO DIESEL	6.240	520	45	136